

ACÓRDÃO Nº 1664/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.312/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração em Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53) e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31).
 - 3.2. Embargante: Casa Civil da Presidência da República.
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
 - 8.1. Mário Assis Gonçalves Filho (167524/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016;
 - 8.2. Advocacia-Geral da União, representando Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ao Acórdão 814/2017-TCU-Plenário, prolatado em processo de monitoramento oriundo do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34, §1º, da Lei Orgânica c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, atribuindo ao subitem 9.4 do Acórdão 814/2017-TCU-Plenário a seguinte redação:

“9.4. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, este em face de sua competência de coordenação e de integração das ações do Governo prevista no art. 3º, inciso I, alínea ‘a’, da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, a qual revogou a Lei 10.683/2003, c/c art. 1º, inciso I, alínea ‘a’, do Anexo I do Decreto 8.889/2016:

9.4.1. encaminhe a este Tribunal eventuais ajustes que visem transferir recursos para o Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 a fim de cobrir possível déficit;

9.4.2. presente, no prazo de 60 dias, demonstração detalhada dos gastos incorridos com o Comitê Organizador Rio-2016 com energia temporária, segurança interna das arenas e aquisição de equipamentos esportivos, verificando se o montante dos recursos públicos federais empregados estão condizentes com o limite, a título de subsídios, estipulados pelo Dossiê de Candidatura;

9.4.3. caso seja necessária a transferência de recursos públicos federais ao Comitê Rio-2016, que somente realize essa transferência se o Comitê Organizador demonstrar expressamente a necessidade desses recursos, encaminhando seus balanços contábeis detalhados, bem como preste contas da sua utilização, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência”;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante, ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, à Agência de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil), à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos



Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 29/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-29/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício